

quantia de 720.000\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935) com as quantias abaixo designadas:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais:

Artigo 27.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de semoventes:

a) Animais:

Compra de garanhões, 5 ingleses e 5 árabes, incluindo despesas extraordinárias respeitantes à aquisição dos referidos cavalos 600.000\$00

Artigo 33.º — Encargos das instalações:

1) Rendas e outros encargos de propriedades urbanas e rústicas:

a) Rendas de propriedades urbanas e rústicas pagas por diversos estabelecimentos e unidades do Ministério da Guerra (a) 20.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de aeronáutica

Grupo Independente de Aviação de Bombardeamento

Artigo 289.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Iluminação da pista de Alverca (decreto-lei n.º 22:762, de 29 de Junho de 1933) (b) . . . 100.000\$00

Soma dos reforços 720.000\$00

(a) Importância destinada ao pagamento da renda da casa onde está instalado o Conselho Superior do Exército, relativa aos meses de Agosto a Dezembro de 1935

(b) Importância de 50 por cento da quarta anuidade em dívida à firma Anciens Établissements Bernard & Turenne, de Paris.

Art. 2.º Nas verbas abaixo descritas do orçamento do Ministério da Guerra, em vigor no corrente ano económico (Julho a Dezembro de 1935), são anuladas as seguintes quantias:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 131.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 250.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Escola de recruta do serviço de saúde militar

Artigo 341.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário:

a) Rancho a 421 recrutas, a 2\$70 por dia 34.101\$00
b) Pão a 421 recrutas, a \$82 por dia 10.356\$00
c) Fardamento e calçado a 421 recrutas, a 159\$75 33.627\$00

2) Outros encargos:

a) Vencimentos de 421 recrutas, a \$29 por dia 3.662\$00 81.746\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Escola de recruta do serviço de administração militar

Artigo 388.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário:

a) Rancho a 845 recrutas, a 2\$70 por dia 68.445\$00
b) Pão a 845 recrutas, a \$82 por dia 20.787\$00
c) Fardamento e calçado a 845 recrutas, a 159\$75 67.494\$00

2) Outros encargos:

a) Vencimentos de 845 recrutas, a \$29 por dia 7.351\$00 164.077\$00

CAPÍTULO 16.º

Quadro dos serviços auxiliares do exército, pleadores militares, chefes de banda de música e praças de pré do serviço especial do exército:

Praças de pré do serviço especial do exército

Artigo 396.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 224.177\$00

Soma das anulações 720.000\$00

Art. 3.º A 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará a verba de 600.000\$, descrita no artigo 1.º deste decreto, com dispensa de duodécimos, de concurso público e contrato escrito.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armando Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 26:069

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 16.º do decreto n.º 25:004, de 5 de Fevereiro último, é substituído pelo seguinte:

Artigo 16.º Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de inscrição por uma só vez;
- b) Pagar uma cota mensal composta de duas partes: uma fixa e outra variável com a actividade industrial do sócio;
- c) Acatar as resoluções dos corpos sociais do Grémio.

§ único. A cota será função da contribuição industrial que corresponderia à tributação pelo grupo A definido no decreto n.º 18:270, de 1 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 26:070

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal do Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu Bocage), anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, compor-se-á dos seguintes funcionários:

- 1 director.
- 4 naturalistas.
- 1 conservador.
- 1 analista.
- 1 desenhador.
- 1 preparador chefe.
- 1 catalogador bibliotecário.
- 6 preparadores.
- 1 colector.
- 1 mecânico.
- 2 artífices.
- 2 ajudantes de preparador.
- 4 guardas.
- 6 contínuos.

Art. 2.º O pessoal da extinta Estação de Zoologia Marítima, anexa ao mesmo Museu, será colocado nos lugares do quadro fixado no artigo anterior, mediante proposta do respectivo director.

Art. 3.º No prazo de noventa dias, o conselho escolar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa enviará à Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes um projecto de regulamento do Museu Bocage, do qual constem a organização dos serviços e o processo de provimento das vagas que ocorrerem no quadro do respectivo pessoal.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção Pedagógica

Decreto n.º 26:071

O edificio onde se encontra instalado o Liceu de D. Filipa de Lencastre carece de obras urgentes, e a junta das construções para o ensino técnico e secundário informou da necessidade de ser imediatamente transferido o Liceu para outro edificio.

É por isso indispensável tomar de arrendamento um novo prédio, e o que, depois de muitas diligências da reitora, se oferece em melhores condições é o da Calçada da Estrêla, 94 a 106, 2.º e 3.º andares, pelos quais é pedida a renda mensal de 6.500\$.

Assim, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e usando da autorização conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Instrução Pública a celebrar, como inquilino, contrato de arrendamento dos 2.º e 3.º andares do prédio sito na cidade de Lisboa, à Calçada da Estrêla, 94 a 106, pela renda mensal de 6.500\$, para instalação do Liceu de D. Filipa de Lencastre.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.